

TERMO DE CONTRATO n°. 005

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto NA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO CHAPARIZ/ ESPELHO D ÁGUA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E A EMPRESA FÁCIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS.

VINCULADO AO PROCESSO Nº 137/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO- Lei 8.666/93 e suas alterações

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.727/0001-83, com Sede na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, CEP nº 78850-000, em Primavera do Leste-MT, neste ato representada pelo Presidente **Paulo Márcio Castro e Silva**, portador do RG nº 1752944/SSP-PI e do CPF nº 645.734.271-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FÁCIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.683.418/0001-03, sediada à Rua Oliverio Porta, nº 3672, Quadra 005, lote 0001- Bairro Jardim Luciana II, CEP nº 78850-000, em Primavera do Leste-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Itemar Ferreira de Queiroz**, portador do RG nº 9461922 e do CPF nº 570.706.521-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 137/2019, e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de compra direta nº 137/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONserto**



NA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO CHAFARIZ/ESPELHO D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, tratando-se de compra direta, tipo menor preço, de acordo com orçamentos em anexo;

1.2. Do amparo legal – O presente contrato decorreu de contratação direta, processo 137/2019, na forma permitida pelo art. 24 inciso II e IV da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os fins e efeitos de direito fazem parte integrante deste contrato todos os documentos que compõem o Processo nº 136-137/2019, definindo procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos;

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão, e desta forma regar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de ordem de início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 15 (quinze) dias;

3.2. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado a critério da Administração e nos termos da legislação vigente, desde que haja previsão orçamentária, disponibilidade financeira e podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito;

3.2.1. O prazo para execução das obras será de 15 (quinze) dias, a contar da Ordem de Início das Obras;

3.3. A obra será recebida:

3.3.1. Provisoriamente, pelo engenheiro civil contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução;

3.3.2. Definitivamente, por servidor, denominado fiscal de contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;



3.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo engenheiro contratado (habilitado tecnicamente), pelo servidor designado para realizar a fiscalização da obra de engenharia e pelo representante da Contratada;

3.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo engenheiro contratado (habilitado tecnicamente) e pelos representante da contratada e contratante;

3.3.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo CONTRATANTE;

3.3.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues em desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico e planilha de orçamento, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

3.3.7. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço para a execução deste contrato, será de R\$ 15.329,85 (quinze mil trezentos e vinte nove reais e oitenta e cinco centavos);

4.2. O pagamento serão efetuados de acordo com o Cronograma físico-financeiro (em anexo), após a vistoria pela fiscalização, o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Primavera do Leste depositará, em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco Sicredi (748), Agência 0802, Conta Corrente nº84903-0**;

4.3. As notas fiscais/faturas serão apresentadas com valores decorrentes de medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas com os seguintes documentos:

- Ofício solicitando pagamento;
- Nota fiscal (fatura);
- Resumo de medição;
- Recibo;
- Boletim da medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela fiscalização da Câmara;



- 4.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra;
- 4.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou engenheiro civil responsável, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 4 deste Contrato;
- 4.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS;
- 4.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 4.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;
- 4.9. Os preços cotados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser corrigidos com a finalidade única de manter o equilíbrio econômico-financeiro, nas proporções do aumento ou diminuição dos preços de aquisição, reajustados ou corrigidos monetariamente;
- 4.10. Caso a CONTRATADA venha praticar preço inferior no mercado, seja a título promocional ou não, estará obrigada a repassar o benefício a CONTRATANTE assegurando-lhe comportamento igualitário no tratamento com o mercado consumidor;
- 4.11. O pagamento da Contratada poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar o serviço que não atender as especificações da proposta, deste contrato, ou que sejam consideradas inadequados pela mesma;
- 4.13. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária rubrica: **4.4.90.51.00.00.00.00 0000 obras e instalações.**

5. CLÁUSULA QUINTA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A contratada não poderá transferir a execução/cumprimento do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

 

6. CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras**, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...



II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 33.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a contratação direta diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores".



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no processo 136-137/2019 e nos seus anexos;

7.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia;

7.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

7.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço;

7.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.2.8. Aplicar sanções motivada, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, além da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:



- 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos;
- 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 8.2.1. Apresentar, no início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
- 8.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREAMT, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
- 8.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 8.2.1.3. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado;
- 8.2.1.4. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Convite, bem como os anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 8.2.1.5. Durante a execução da obra de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município;
- 8.2.1.6. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;
- 8.2.1.7. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO;
- 8.2.1.8. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 8.2.1.9. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos



Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;

8.2.1.10. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia;

8.2.1.11. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma;

8.2.1.12. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.1.13. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;

8.2.1.14. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;

8.2.1.15. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;

8.2.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

8.2.1.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento;

8.2.1.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou a servidor designado, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas;

8.2.1.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;

8.2.1.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber;



8.2.1.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra;

8.2.1.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;

8.2.1.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93;

8.2.1.24. O CONTRATADO deverá manter a Câmara Municipal de Primavera do Leste a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado;

8.2.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

8.2.1.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.1.27. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver a Câmara Municipal, todos os projetos;

8.2.1.28. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.1.1. A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra executada;

9.2. Fica designado o servidor **Jadir José da Silva**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

10.2. MULTA

10.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa:

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo se o prazo for prorrogado.

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

10.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2.5. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com



a Câmara Municipal de Primavera do Leste, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no processo 136/137 e seus anexos;

11.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil;

11.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro;

11.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil;

11.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência;

11.1.5. O prazo previsto no subitem 11.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 11.1.2;

11.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 11.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

12.1.1. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.2. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

13.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

13.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:



Município Pva do Leste-MT	
L. n.º	Rub
0217	

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

14.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça de Primavera do Leste-MT, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se



produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Primavera do Leste, 23 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ/MF sob o nº 24.672.727/0001-83
Contratante

FÁCIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ/MF sob o nº 01.683.418/0001-03
Contratado

Testemunhas:

1. Edmilson B. Silva

RG: 331.77034211928

2. José Lourenço C. Sousa

RG: 241.738.55919